



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO-GERAL



PORTARIA CBMMS/BM-1 N.º 295, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), em relação à aplicação das normas do Código de Segurança Contra Incêndio, Pânico e outros Riscos e suas Normas Técnicas.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os Art. 4º e Art. 8º, II, III e VI, da Lei Complementar nº 188, de 3 de abril de 2014 (ORGANIZAÇÃO BÁSICA), tendo em vista o disposto no Art. 5º, I e II, da Lei nº 4.335, de 10 de abril de 2013, e

Considerando:

A edição do Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-matogrossense;

A edição do Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020, que declara, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0), amplia as medidas de prevenção a serem adotadas no território sul-matogrossense, e dá outras providências;

A edição do Decreto nº 15.397, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão dos prazos administrativos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos que especifica;

A necessidade de adequar procedimentos administrativos do Serviço de Segurança Contra Incêndio, Pânico e outros Riscos e suas Normas Técnicas em face da pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

R E S O L V E :

~~Art. 1º Suspender durante a vigência do Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020, acrescido de mais 15 (quinze) dias úteis após a publicação de ato normativo em sentido contrário ao referido Decreto:~~

Art. 1º Suspender durante a vigência do Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020: *(redação dada pela Portaria CBMMS/BM-1 nº 303, de 15 de junho de 2020)*

~~I – a exigência de brigada de incêndio nos processos de regularização das edificações e áreas de risco;~~

~~I – a exigência de atestado de brigada de incêndio nos processos de regularização das edificações e áreas de risco, ficando o responsável pelo uso da edificação encarregado de manter pessoal com conhecimento mínimo indispensável à utilização das medidas de segurança; *(redação dada pela Portaria CBMMS/BM-1 nº 303, de 15 de junho de 2020)* *(revogado pela Portaria CBMMS/BM-1 nº 312, de 18 de setembro de 2020)*~~

~~II – todas as atividades de protocolo ou retirada de documentos de forma presencial; *(revogado pela Portaria CBMMS/BM-1 nº 303, de 15 de junho de 2020)*~~

~~III – o atendimento técnico presencial;~~

*III - o atendimento técnico presencial, salvo mediante autorização do comandante da unidade ou do Diretor de Atividades Técnicas; *(redação dada pela Portaria CBMMS/BM-1 nº 303, de 15 de junho de 2020)**

~~IV – vistorias, exceto em caso de urgência devidamente justificada por escrito pelo interessado, mediante Formulário de Atendimento Técnico (FAT), e despacho favorável do chefe da seção ou comandante da unidade; *(revogado pela Portaria CBMMS/BM-1 nº 303, de 15 de junho de 2020)*~~

~~V – fiscalização, exceto em caso de denúncia, demanda do Poder Judiciário, sinistros ou risco iminente. *(revogado pela Portaria CBMMS/BM-1 nº 303, de 15 de junho de 2020)*~~

Art. 2º - Autorizar pelo mesmo período citado no *caput* do artigo anterior:

~~I – as Seções de Atividades Técnicas (SATs) receberem por e-mail os documentos necessários para realização de vistoria conforme 6.3.10 da Norma Técnica nº 01/2020 (NT-01) ou os documentos necessários para renovação de certificado de vistoria conforme 6.5.15 da referida NT;~~

*I - as Seções de Atividades Técnicas (SATs) receberem, preferencialmente, por meio eletrônico, os documentos necessários para realização de vistoria conforme item 6.3.10 da Norma Técnica nº 01/2020 (NT-01) ou os documentos necessários para renovação de certificado de vistoria conforme item 6.5.15 da referida NT; *(redação dada pela Portaria CBMMS/BM-1 nº 303, de 15 de junho de 2020)**

~~II – a emissão do Certificado de Vistoria com base no recebimento de documentação por meio eletrônico, bem como seu envio por e-mail, ao requerente;~~

*II - a emissão do CVCBM e seu envio por meio eletrônico ao requerente, nos termos desta portaria; *(redação dada pela Portaria CBMMS/BM-1 nº 303, de 15 de junho de 2020)**

~~III – as SATs a receberem por e-mail os documentos necessários para o cadastramento de Bombeiro Civil conforme 8.2 da Norma Técnica nº 17/2016 (NT-~~

~~17), com o compromisso do requerente apresentar a documentação original até quinze (15) dias úteis após o término da vigência do Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020. (revogado pela Portaria CBMMS/BM-1 nº 303, de 15 de junho de 2020)~~

IV – o envio e recepção de recursos, decisões, notificações, bem como documentos pertinentes a atos procedimentais do Serviço de Segurança Contra Incêndio (SvSCI), por meio eletrônico, desde que não haja exigência de apresentação de documentos originais. (acrescentado pela Portaria CBMMS/BM-1 nº 303, de 15 de junho de 2020)

~~Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o requerente deverá apresentar juntamente com os documentos necessários um Termo de Compromisso de apresentar a documentação original até quinze (15) dias úteis após o término da vigência do Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020 e, para os casos de emissão de certificado, exceto renovação, o proprietário ou responsável pela edificação deverá apresentar relatório fotográfico que demonstre o cumprimento das exigências normativas, juntamente com a declaração de que está atendendo a Lei 4.335/2013 e Normas Técnicas pertinentes para a ocupação.~~

§1º Nos casos previstos no inciso I do caput, em que o solicitante optou por efetuar a solicitação ou envio de documentos por meio eletrônico, a documentação original deverá ser apresentada no momento da vistoria. (renumerado para §1º pela Portaria CBMMS/BM-1 nº 303, de 15 de junho de 2020)

§2º As medidas determinadas pelo parágrafo anterior deverão ser aplicadas também para os CVCBM emitidos antes da atualização desta portaria. (acrescentado pela Portaria CBMMS/BM-1 nº 303, de 15 de junho de 2020)

Art. 2º-A. Para a realização de vistorias e demais atendimentos presenciais, deverão ser observadas as regras de biossegurança estabelecidas pelos órgãos e autoridades competentes. (acrescentado pela Portaria CBMMS/BM-1 nº 303, de 15 de junho de 2020)

Art. 3º Ficam suspensos até 30 de abril de 2020 os prazos administrativos, inclusive prazos de defesa e os prazos recursais que envolvem os processos de multas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de março de 2020.

JOILSON ALVES DO AMARAL – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMMS